



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.240765/2023-19

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTO
DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SEUS
FILIADOS, DESDE QUE AUTORIZADO
PELO TITULAR.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, instituído com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto, GEOVANI BATISTA SPIECKER, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV, CNPJ nº 03.289.751/0001-68, adiante designada ACORDANTE, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 262, Sala 2109, Edifício Mesbla Centro, CEP: 30.130-923 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente, VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES, CPF nº [REDACTED], em conformidade com o art. 29º do Estatuto Social, registrado em 11 de outubro de 2018 (alterado em 27 de novembro de 2023) no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV no valor

correspondente à 4,08 % (quatro inteiros e oito centésimos por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

1.2. O valor da mensalidade associativa descontada da renda do benefício de aposentadoria ou pensão não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos). Este valor limite será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do teto máximo.

1.3. O desconto de mensalidade objeto do presente Acordo deve ser encaminhado para efetivação em favor da ACORDANTE, somente se houver expressa autorização do Associado.

1.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social - [Lei nº 8.213, de 1991](#), pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 1999](#), bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.5. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.6. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste Acordo, bem como a inclusão ou cobrança de quaisquer outros valores referentes a serviços ou produtos não previstos neste Acordo.

1.7. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE e/ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como na Cláusula Oitava.

1.8. O desconto de mensalidade objeto deste Acordo depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista associado(a) da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta corrente a ser informada por àquela, crédito este a ser efetuado até o 10º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Observada previamente as formalidades legais, encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, a relação dos associados que tenham devidamente autorizado o desconto das mensalidades e a dos beneficiários que solicitaram a exclusão, na forma do inciso V, do artigo 115 da [Lei nº 8.213, de 1991](#), por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas no Manual GIS, elaborado pela DATAPREV;

2.2.3. Informar à DATAPREV, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de seus associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS, por meio de glossa;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos

associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS e dos órgãos de fiscalização competentes durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível:

- a) o termo de filiação à ACORDANTE, devidamente assinado pelo associado;
- b) as fichas de autorização e os pedidos de exclusão dos descontos de mensalidade associativa, assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos representantes legais signatários, conforme definido no Estatuto Social da ACORDANTE, durante o andamento do processo de celebração e durante a vigência deste Acordo;

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN;

2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- c) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- d) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- e) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea "d" do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. Conforme os princípios da transparência e da liberdade associativa, a ACORDANTE não pode dificultar a exclusão do desconto associativo aos seus associados e no momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecer comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II.

2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no [Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008](#), não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

2.2.18. A ACORDANTE, durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, que a priori se baseia no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas conforme formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.5. Quando houver instauração de processos de apuração de possível irregularidade, o INSS verificará os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto àqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, sempre que solicitado, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, ou outro Ato que venha o substituir.

3.11. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da

solicitação.

3.12. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.

3.13. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.14. A inobservância do disposto no item 3.17 implicará total responsabilidade da ACORDANTE e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades, previstas neste acordo.

3.15. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações efetivadas conforme formulário próprio. (Vide Anexo I).

3.16. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.17. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como por meio de pedido direto à ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS, nem dos beneficiários, pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento e para dar maior comodidade aos seus beneficiários.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e com as finalidades sociais da entidade, definidas em seu Estatuto.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita ao repasse à ACORDANTE em relação aos descontos autorizados pelo beneficiário associado/filiado na forma deste Acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste Acordo deverá ser resarcido ao beneficiário direta e exclusivamente pela ACORDANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário ou a ambos.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a acompanhamento por parte do INSS, que poderá requisitar, quando entender necessário, os seguintes documentos:

a) relatório anual de execução de atividades, contendo demonstrativo dos serviços sociais prestados aos aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a destinação dos valores recebidos a título de mensalidade associativa;

b) parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas anual da ACORDANTE;

c) declaração de conformidade das autorizações de desconto associativo assinada pelos dirigentes da ACORDANTE, contendo o nome completo, CPF e número do benefício dos novos associados e pelo menos 100 termos de filiação e termos de autorização (Anexo I), acompanhado do documento de identificação com foto do associado;

d) nota explicativa assinada, em conjunto, pelos dirigentes e conselheiros fiscais da ACORDANTE, acompanhado da declaração de conformidade mencionada na alínea “c”, antes de quaisquer novas inclusões, nos arquivos enviados à DATAPREV, sempre que houver alteração considerável no quantitativo de filiados e no montante dos valores a

serem recebidos a título de desconto associativo nos benefícios do INSS; e,

e) parecer e relatório de auditoria independente, se for o caso.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar e manter em arquivo físico ou eletrônico, todas as autorizações dadas pelos aposentados e pensionistas e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao INSS, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo.

8.12. Quando solicitadas pela Autarquia, as autorizações de desconto que não forem fornecidas pela ACORDANTE serão excluídas pelo INSS na competência seguinte, aplicando-se a penalidade prevista no item 13.1.

8.13. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.14. Na hipótese de reiteradas reincidências do item 8.12, será instaurado processo administrativo de apuração de irregularidade, em desfavor da ACORDANTE, que após ampla defesa e contraditório, poderá o INSS concluir pela rescisão unilateral do ACT.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos e documentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios de acompanhamento das cláusulas deste ACORDO e Plano de Trabalho, por meio de normas específicas.

8.17. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Acordo seguirá critérios de oportunidade e conveniência administrativa, em conformidade ao disposto no art. 58 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e o § 1º do art. 154 do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

9.2. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.3. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.4. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

9.5. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE USO DA IMAGEM DO INSS

10.1. A ACORDANTE é obrigada a divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.2. É VEDADO a ACORDANTE utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo, sem prejuízo das demais culminações administrativas, cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a ACORDANTE por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS.

13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada, concluindo-se pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada pelo INSS por meio de Extrato no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**GEOVANI BATISTA
SPECKER**

Diretor de Benefícios e
Relacionamento com o
Cidadão - Substituto

VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES

Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA
SOCIAL - ABRASPREV



Documento assinado eletronicamente por **VICENTINA CONCEICAO ALVES, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPICKER, Diretor - Substituto**, em 20/12/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14441635** e o código CRC **F90840C2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Anexo

ANEXO I

BENEFÍCIO N° _____ **ESPÉCIE:** _____

Associação/Sindicato/Confederação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: ___ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____, CPF _____, n° _____, brasileiro(a), nascido(a) na data de ____/____/____, beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado(a) à Município: _____ UF: _____ CEP: _____, titular do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio(a) do(a) _____ sob o número _____, **AUTORIZO a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV**, na condição de seu mandatário, a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o desconto de minha mensalidade de sócio/filiado, correspondente a 4,08 % (quatro inteiros e oito centésimos por cento) do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência ____/____, limitado a 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Data de início da autorização: ____/____/____

Declaro que estou:

- I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização;
II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____/_____/_____.
Cidade/UF _____ Data _____

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário

NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Assinatura do(a) Presidente ou representante legal da Acordante

NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Presidente do(a)

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Impressão Digital
(se necessário)



Documento assinado eletronicamente por **VICENTINA CONCEICAO ALVES**, Usuário Externo, em 20/12/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIEKER**, Diretor - Substituto, em 20/12/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14441801** e o código CRC **654C5CB1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.240765/2023-19

SEI nº 14441801



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexo

ANEXO II

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Entidade/Confederação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ___/___/___

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, _____, CPF _____, n° _____, brasileiro(a), nascido(a) na data de _____/_____/_____, beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social, residente _____ e domiciliado(a) à Município: _____
UF: _____ CEP: _____, titular do benefício número _____ Espécie n° _____, venho requerer que **não se promova em favor dessa Entidade o desconto da mensalidade de sócio/filiado em meu benefício previdenciário, a partir da competência _____/_____, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso)**, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 1º-C do Art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

_____/_____/_____.
Cidade/UF _____ Data _____

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário
NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Solicitação de exclusão recebida nesta Entidade,
em ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) Presidente da
Entidade Acordante

NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE

Presidente do(a)



Documento assinado eletronicamente por **VICENTINA CONCEICAO ALVES, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Diretor - Substituto**, em 20/12/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14441823** e o código CRC **D8152A25**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.240765/2023-19

SEI nº 14441823



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PLANO DE TRABALHO

Processo nº 35014.240765/2023-19

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”

Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70.070.946

Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV

Endereço: Avenida Afonso Pena, n.º 262, Sala 2109, Edifício Mesbla - Centro

Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 30.130-923

Responsável: VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES

e-mail: contabil@abrasprev.com.br; contato@abrasprev.com.br; larissa.silva@consulting-bsb.com

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados da ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, no valor correspondente à 4,08 % (quatro inteiros e oito centésimos por cento) do benefício do associado, limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atuais R\$ 75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos), em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados;

2.1.2. Proporcionar maior comodidade e conveniência ao beneficiário do INSS, deduzindo-se o valor da mensalidade associativa diretamente do benefício, evitando-se esquecimentos, inadimplência, atrasos e locomoção desnecessária dos associados idosos à sede da ACORDANTE.

2.2. DA ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade fiscal da Acordante no SICAF e SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados à ACORDANTE.	Até o décimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio de arquivo magnético à DATAPREV.	Sempre que for necessário e em datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Promover o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno/Externo;

4.1.4. Promover glosas na ocorrência de penhora judicial, descontos pós-óbito do titular do benefício, cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de “não pago”;

4.1.5. Deduzir as mensalidades descontadas no período quando da realização do próximo repasse de valores à ACORDANTE, desde a data em que ocorreu o crédito indevido, até o segundo dia útil anterior à data do repasse.

4.2. Caberá à ACORDANTE:

4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;

4.2.5. Manter sob sua responsabilidade e arquivadas as fichas de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data da exclusão;

4.2.6. Enviar à DATAPREV o arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

4.2.7. Durante a vigência do ACT, manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário;

4.2.8. Durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

4.3. Caberá à DATAPREV:

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. DOS DESCONTOS:

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo - CP, Complemento Negativo - CN e 13º Salário, e serão limitados a 1% (um inteiro por cento) do teto limite máximo do salário de benefício e do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social

(RGPS) vigente;

5.2. O desconto na mensalidade descrito no Objeto do presente Plano de Trabalho ocorrerá a partir da competência subsequente em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, § 1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. DOS CUSTOS:

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. DAS AUTORIZAÇÕES:

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, com base no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

8. DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de

- Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

8.5. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos do ACORDO.

9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**GEOVANI BATISTA
SPECKER**

Diretor de Benefícios e
Relacionamento com o
Cidadão - Substituto

VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES

Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA
SOCIAL - ABRASPREV**



Documento assinado eletronicamente por **VICENTINA CONCEICAO ALVES, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPICKER, Diretor - Substituto**, em 20/12/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14441854** e o código CRC **5F190E07**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.240765/2023-19

SEI nº 14441854

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

PROCESSO: 35014.240765/2023-19. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTE DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV. OBJETO: Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTE DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV, no percentual correspondente a 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) do valor mensal do benefício do associado em favor do ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 115 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os §§ 1º-A a 1º-B, § 10 e inciso V do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: GEOVANI BATISTA SPIEKER, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto e pela ACORDANTE: VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTE DO REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABRASPREV. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 - 512006

Nº Processo: 35014.413268/2023-38.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em cursos de Master em Gestão e Gestão de Sistemas de Segurança Social, visando subsidiar o desenvolvimento de competências necessárias para que os servidores responsáveis pela gestão dos sistemas de segurança social dos países ibero-Americanos, para 13 servidores, a ser realizado no período de fevereiro a julho de 2024.

Total de Itens Licitados: 01.

Fundamento Legal: Art. 25º, Caput e inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa: Art. 25º, Caput e inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Valor Global: R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais).

CONTRATADA: Organização Ibero-Americana de Seguridade Social (OISS) em conjunto com a Universidade de Alcalá (Espanha).

Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2023.

DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO.

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística.

Ratificação em 20/12/2023.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO.

Presidente do INSS.

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2023 - UASG 512006

Nº Processo: 35014.104652/2023-42.

Pregão Nº 16/2023. Contratante: COORD. EXECUCAO ORC. FINANC E CONT INSS/FRGPs. Contratado: 16.650.774/0001-06 - ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, para atender as necessidades da administração central do inss em brasília - df, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 13/02/2024 a 13/02/2025. Valor Total: R\$ 433.286,76. Data de Assinatura: 19/12/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/12/2023).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA DEFESA Nº 8/2023

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Licitações e Contratos do INSS, em Brasília/DF, o Sr. Lucindo Ribeiro da Silva Filho, vem NOTIFICAR a Construtora Moura LTDA, CNPJ n. 00.817.127/0001-06, em respeito ao princípio do contraditório, para apresentar defesa escrita e provas ou documentos de que dispuser, objetivando demonstrar a regularidade de seus atos no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste edital. Resumo dos fatos: Condenação transitada em julgado por Infrações referentes aos serviços componentes do objeto do contrato n.º 16/2013. Referência legal: Contrato n.º 16/2013: itens XIII e XVI do Parágrafo Segundo, Cláusula Décima Terceira. Sanções: Sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato n.º 16/2013, foi aplicada da penalidade de multa, de 10% sobre o valor global, totalizando R\$ 95.385,37 (Noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de 1 (um) ano, à Construtora Moura Ltda., CNPJ n.º 00.817.127/0001-06, pelo descumprimento parcial do Contrato n.º 16/2013, Processo nº 35000.000791/2010-32. Assim, fica esta empresa, por estar em lugar incerto e não sabido, notificada para apresentar defesa, querendo, a contar da data da publicação desta notificação, dirigida ao Sr. Lucindo Ribeiro da Silva Filho, Coordenador Geral de Licitações e Contratos do INSS em Brasília/DF, no endereço SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, Brasília/DF, CEP n.º 70070946. Os autos do Processo Administrativo n.º 35014.013089/2019-18 encontram-se à disposição de REGINALDO CANDIDO DE MOURA para vista do interessado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser solicitado, também, à Divisão de Controle de Contratos - DCCONTR, pelo e-mail cglco@inss.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem manifestação, poderá a empresa ser inscrita no CADIN, bem como sofrer execução judicial, sem prejuízo das sanções já aplicadas.

LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 510677

Número do Contrato: 35/2023.

Nº Processo: 35014.163086/2020-68.

Concorrência: Nº 1/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 45.315.233/0001-11 - PLANA ENGENHARIA LTDA -. Objeto: Primeiro termo aditivo de valor, de prazos de vigência e execução ao contrato nº 35/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de acessibilidade nas seguintes aps's ligadas a gexrec: aps afogados, aps cabo de santo agostinho, aps camaráigibe, aps casa amarela, aps goiana, aps paulista e aps são lourenço da mata, prorrogando em 90 (noventa) dias o prazo de vigência e de execução desse contrato, passando o encerramento vigência contratual para o dia 29/06/2024 e o prazo de execução do objeto para o dia 02/05/2024.o valor contrato passa de r\$ 1.178.000,03 (um milhão, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), com decréscimo de r\$ 6.663,83 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)..Vigência: 31/03/2024 a 29/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.171.336,20. Data de Assinatura: 15/12/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 15/12/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00001/2023 publicado no D.O de 2023-12-21, Seção 3. Onde se lê: Assinatura: 27/02/2023. . Leia-se: Assinatura: 20/12/2023, onde se lê: prorrogação do contrato nº 12/2014 . Leia-se: atualização do contrato nº 12/2014 (COMPRAISNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 510677

Número do Contrato: 6/2017.

Nº Processo: 35220.000020/2017-27.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 10.835.932/0001-08 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Atualização do contrato 06/2017, Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 900.000,00. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/12/2023).

GERÊNCIA EXECUTIVA BARREIRAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 35014.424738/2023-99

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através de sua Gerência Executiva em Barreiras-BA e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, CNPJ 13.223.995/0001-00.

OBJETO: Permitir que o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, realize, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e seguro-desemprego do pescador artesanal, conforme serviços definidos no ACORDO, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção dos benefícios.

VIGÊNCIA: Este Termo vigorará pelo prazo de 60 meses da data de publicação no Diário Oficial da União.

DOS CUSTOS E DESPESAS: As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os participes.

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

PARTÍCIPES: Welton D. X., Gerente Executivo do INSS em Barreiras-BA e Valdemar S. O., Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

GERÊNCIA EXECUTIVA ITABUNA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo SEI-INSS nº: 35014.197442/2021-28; ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica para requerimento de serviços na modalidade atendimento à distância. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 29.979.036/0029-41, representado pela Gerência Executiva de Itabuna e o SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI, CNPJ nº 24.606.547/0001-01, representado por seu Presidente. DO OBJETO: prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos grupos de serviços definidos no Acordo e Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União-DOU. DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Hélio Ribeiro de Oliveira, CPF nº ***.***.**5-91, Gerente Executivo Substituto do INSS em Itabuna-BA, no uso das atribuições que lhe é conferido pela PT N°2.071, de 1 de Agosto de 2019, no Regimento Interno INSS, PORTARIA PRES/INSS Nº 1.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, e o Presidente do SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI, Jeferson Silva Santos, CPF nº ***.***.**5-75, no uso das atribuições e poderes que lhe confere o art. 32, inciso I, do ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 510678

Número do Contrato: 51/2022.

Nº Processo: 35014.077519/2021-44.

Inexigibilidade. Nº 2/2022. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 390.541.102-44 - MARIA DO SOCORRO ONOFRE DOS SANTOS ROSA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de locação nº 51/2022 por mais 36 (trinta e seis) meses.. Vigência: 30/12/2023 a 30/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 180.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 19/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2023 - UASG 510678

Número do Contrato: 7/2021.

Nº Processo: 35011.000257/2019-35.

Pregão. Nº 4/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 09.406.386/0001-00 - TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 31/12/2023 a 31/08/2024.. Vigência: 31/12/2023 a 31/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.697.392,32. Data de Assinatura: 19/12/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 19/12/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - UASG 510678

Nº Processo: 35014268243202373. Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, abrangendo as áreas internas e externas, bem como a execução de Serviços Eventuais, nos prédios das Unidades Administrativas operacionais do INSS mantidos pelas Gerências Executivas do INSS em Palmas/TO e Boa Vista/RR.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/12/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Saus Qd 04 Bloco I, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/510678-5-00024-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/01/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE EDUARDO LOPES MENDES
Chefe da Cofl/srnco